



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MATO VERDE, COMARCA DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Alécio Darlan Severino Mendes – Oficial e Tabelião

Rua Prof. José Américo Barbosa, nº 187 – Centro – Cep. 39527-000 – Fone (38) 3813-1226

LIVRO -080

FOLHAS -040

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: A EMPRESA LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA SORRIDENT LTDA neste ato representada por sua administradora/sócia a Sra. **CYNTHIA THAMIRIS SOUSA OLIVEIRA**.

SAIBAM quanto virem que aos 08/03/2021 (oito de março de dois mil e vinte e um) às 16:30 hs, no Município de Mato Verde, Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais (MG), da República Federativa do Brasil, neste Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial, situado à Rua Professor José Américo, nº 187, Centro, CEP 39.527-000, com endereço eletrônico (e-mail) cartorionmatoverde@gmail.com compareceu como Outorgante: **A EMPRESA LABORATORIO DE PROTESE DENTÁRIA SORRIDENTE LTDA**, sediada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 22, Centro, nesta cidade de Mato Verde-MG, CEP 39.527-000, endereço eletrônico: julianoprotese@hotmail.com, neste ato representada por sua administradora/sócia, nos termos do Contrato de Constituição datado em 14/10/2020, devidamente registrado na JUCEMG- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 206302274 em 14/10/2020 e conforme registro na JUCEMG sob NIRE 31211897570 e CNPJ sob o nº 39.410.443.0001/96 **MATRIZ**, assina a Sra. **CYNTHIA THAMIRIS SOUSA OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 143.106.966-35 e RG-MG 21.453.030 PC/MG, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 16/06/1999, Filha de Derivaldo Amaral Oliveira e Silma Aparecida Sousa, residente e domiciliada no lugar denominado Fazenda Caveira Branca, s/n Zona Rural, Município de Mato Verde - MG, CEP 39.527-000, *endereço eletrônico não informado*, reconhecida como o própria de mim Tabelião, por ela me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JULIANO FREITAS BARBOSA**, portador do CPF. nº 015.591.186-44 e RG- MG-14.043.151 SSP/MG, brasileiro, solteiro, auxiliar de prótese, nascido aos 29/08/1986, Filho de Juvenato Barbosa Filho e Aparecida Sélia Freitas Barbosa, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 22, Centro, nesta cidade de Mato Verde-MG, CEP 39.527-000, *endereço eletrônico não informado*; a quem outorga poderes especiais para representar a Outorgante junto ao **1) BANCO BRASIL, AGÊNCIA 1331-5**, desta cidade de Mato Verde-MG, com a finalidade especial para abrir conta corrente/poupança, podendo solicitar saldos e extratos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, assinar e emitir cheques, requisitar talonários de cheques, sustar/ contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar resgates/ aplicações financeiras, receber ordens de pagamento, assinar proposta de empréstimo/ financiamento, assinar contrato de abertura de credito, assinar orçamento, assinar instrumento de credito, assinar menção adicional, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar apólice de seguro, autorizar cobrança, utilizar o credito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, autorizar debito em conta relativo a operações; **2) Poderes para administrar a empresa acima citada inclusive perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias em processos licitatórios; poderes para contratar funcionários e assinar a CTPS – carteira de trabalho previdência social, admitir e recindir contrato de trabalho, perante a Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, contratar advogado caso necessário for perante a Justiça do Trabalho, podendo assinar contratos públicos e**



particulares, e demais documentos referentes a pagamentos, firmar compromissos, reivindicar direitos, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, **3) Poderes para assinar em contrato de prefeituras, assinar aditivo de prazo, assinar em declarações de processo licitatórios; participar em todo processo licitatório de Licitações Publicas, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para desistir de recurso, interpô-los, apresentar lance verbais, negociar preços e demais condições, poderes para administrar a empresa acima citada inclusive perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, assinar planilha de proposta em processos licitatórios, 4) Autonomia para representar a empresa em processos judiciais de qualquer espécie inclusive em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, assinar em procurações em nome da empresa, inclusive fazer visita técnica, poderes para contratar advogado caso necessário for, podendo assinar contratos públicos e particulares, orçamentos e demais documentos referentes a pagamentos, firmar compromissos, reivindicar direitos, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento de procuração que possui conteúdo financeiro, que lhe sendo lido e achado conforme aceitou e assina. Do que dou fé. ASSINATURAS: Alécio Darlan Severino Mendes - Oficial e Tabelião e Cynthia Thamiris Sousa Oliveira. Nada mais. Eu, Alécio Darlan Severino Mendes, Oficial e Tabelião, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Em testemunho da verdade. Em testemunho da verdade. **TABELA -ATO 1458**, quant. Ato: 1 (**Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro**), Emolumentos: 106,79- Recompe-6,41 Taxa de Fiscalização-35,58 **Total: 148,78 TABELA -ATO 8101 (Arquivamento)** quant. Ato: 4 Emolumentos:26,28-Recompe 1,56 Taxa de Fiscalização 8,72 **Total: 36,56** =====**



Alécio Darlan S. Mendes
Oficial e Tabelião

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas	
Selo Digital: EBJ59264	
Código de Segurança 9313.2099.2037.9539	
Quantidade de Atos praticados: 5 1 (1458), 4 (8101)	
Ato(s) Praticado(s) por: Alécio Darlan S. Mendes - Tabelião Emol.: R\$141,04 - Tx.judic: R\$44,30 - Total: R\$185,34 - ISS R\$: 0,00 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	

21.350.905/0001-61
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
Rua Professor José Américo Barbosa, 187 Centro - CEP 39.527-000 MATO VERDE - MG



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG.

Ref. Pregão Eletrônico Nº 05/2021 - Processo Licitatório Nº 190/2021.

A empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SORRIDENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.410.443/0001-96, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 22, Centro, cidade de Mato Verde/MG, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. Juliano Freitas Barbosa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 015.591.186-44, e Portador da RG: MG-14.043.151 SSP/MG, na qualidade de procurador (procuração em anexo), vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por A C PEREIRA, inscrita CNPJ nº 26.896.835/0001-65, o que faz pelas razões que passa a expor.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A CONTRARAZOANTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A CONTRARAZOANTE solicita que o Ilustre Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação, conheça esta **CONTRARRAZÃO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do direito de apresentar as Razões, Art. 4º, XVIII, Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

- XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

É pertinente destacar ainda o que preceitua o Decreto n.º 10.024/2019, em seu artigo 44 § 2º:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de



(38) 9 9899-8795

três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

[...]

Considerando que a Recorrente conheceu do Recurso apresentado em desfavor desta CONTRARRAZOANTE na data de 10 de Dezembro de 2021, restou apresentar defesa, tendo como prazo final para a apresentação das suas Razões, a data de 15/12/2021. Portanto, tempestivo é o recurso.

DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa.

Dos pontos alegados pela Recorrente, vejamos os equívocos apresentados em sede de Recurso pela Recorrente:

a) – Da violação ao item 13.2.4.1 (certidão de débitos junto a fazenda municipal - certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários).

O edital previu claramente que:

13.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



13.2.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

Para tanto, esta empresa recorrida apresentou a certidão Negativa de Débitos Municipal expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município, em plena conformidade ao exigido pelo edital, basta conferir o teor da certidão:

"Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendência em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria de Fazenda Municipal de Mato Verde e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria da Fazenda Municipal".

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, vez que a certidão apresentada trata-se de uma certidão conjunta, abrangendo todos os tributos seja mobiliários quanto imobiliários.

A menção na certidão "*relativas a tributos administrados pela Secretaria de Fazenda Municipal de Mato Verde e a Inscrições em dívida ativa do Município junto a Procuradoria da Fazenda Municipal*" traz a baila que se trata de uma certidão conjunta, não necessitando apresentação das certidões previstas no item 13.2.4.1.

Noutra diapasão, caso o Sr. Pregoeiro tenha dúvida da redação da certidão, pode utilizar de diligência junto a Prefeitura de Mato Verde/MG, conforme



preceitua o item 19.2 do edital.

Portanto, a manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

b) Violação ao Item 13.8.3 DO EDITAL (Apresentação De Certidão Com Data Expirada).

Alega o Recorrente que foi apresentado o Certificado de Registro e Inscrição no Conselho Federal de Odontologia, com prazo expirado, haja vista não constar em seu teor sua data de validade previamente estabelecida.

Desse modo, requereu a inabilitação desta empresa com base no item 13.8.3 – “As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão”;

Não faz pertinência o pedido da Recorrente! Tendo em vista que o documento apresentado trata-se do Certificado de Registro e inscrição da empresa Junto ao Conselho Federal de Odontologia. Sabe que, tal registro não tem validade tampouco, trata-se de uma Certidão.

O disposto no item 13.8.3 não é cabível no presente caso e não merece ser recebido em tese de Defesa.

Lembrado que a finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada



formalidades em excesso, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #23968048).

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)



Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente Contrarrazão com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mato Verde/MG, 14 de Dezembro de 2021.

Juliano Freitas Barbosa
CPF: 015.591.186-44
Representante Legal